



### CONTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 036/2014

TERMO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TAXI), NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O PERMISSIONÁRIO <u>ALEXANDRE JOSÉ TEIXEIRA.</u>

Pelo presente Contrato de PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TAXI), NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. Rodrigo Imar Martinez Riêra, brasileiro, portador do Registro Geral nº. M 6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº. 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante simplesmente denominado de PERMITENTE, e de outro lado o Sr. Alexandre José Teixeira, pessoa física, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. 08.193.042-2, emitido pela IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº. 705.554.356-87, residente e domiciliado na Av. Henriqueto Cardinalle, nº 679, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-150, doravante simplesmente denominado de PERMISSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

**Parágrafo Único:** O presente Contrato obedece aos termos da justificativa para a abertura de **Processo Licitatório nº.** 121/2013, na modalidade **Concorrência nº.** 003/2013, com fundamento no Art. 175 da Constituição Federal da República, na Lei Federal nº. 8.987/1995 – Lei de Concessões, na Lei Federal nº. 12.468/2011 – Lei de Regulamentação da Profissão de Taxista, na Lei Federal nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações, e suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº. 2.919/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.522/2012, na Lei Federal nº. 9.503/1997 – Código de Transito Brasileiro, demais legislações vigentes e demais normas específicas que passam a integrar o presente Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

§ 1º.O presente Contrato tem por objeto a PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TAXI) NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG, como descrito no Processo Licitatório nº. 121/2013, os quais ora são adjudicados ao PERMISSIONÁRIO com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório, realizado pela Concorrência nº. 003/2013, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

§ 2º.O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a executar o objeto do Contrato nos termos do Edital e respectivos anexos que complementam e integram o objeto deste Contrato.

## CLAUSULA TERCEIRA: O PRAZO DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Único:** As permissões serão válidas por um **período de 10 (dez) anos**, prorrogáveis por igual período, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas às exigências deste Edital de Convocação e da legislação em vigor.

## CLAUSULA QUARTA: DA PERMISSÃO

- § 1ºA PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível. É vedado o arrendamento, venda, troca, sublocação ou transferência da permissão.
- § 2ºCaso o **PERMISSIONÁRIO** no período de vigência do contrato de permissão perca a condição de motorista, terá rescindido seu contrato.
- § 3ºO Serviço será explorado em caráter contínuo e permanente, a permissão deverá ser renovada anualmente até o dia 31 de janeiro, sempre precedida de vistoria do veículo e mediante requerimento do **PERMISSIONÁRIO**, que deverá pretender a renovação da Permissão, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) da data prevista para a renovação.
- § 4ºO **PERMISSIONÁRIO** deverá ser inscrito no INSS como profissional autônomo.



#### Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - 37.500-000 Tel.: (35) 3692-1702 - www.itajuba.mg.gov.br Fala Cidadão 0800 035 1788





# CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- § 1º- O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.
- § 2º- O **PERMISSIONÁRIO**, deverá apresentar seu veículo para vistoria anualmente, depois de oficiado pelo Departamento de Trânsito.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS TARIFAS

§ 1º- As tarifas serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal anualmente.

# CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- § 1º- A **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº 003/2013, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.
- § 2º- O **PERMISSIONÁRIO**, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sem prejuízos das obrigações previstas no Código de Transito Brasileiro, e as estabelecidas no Art. 26 da Lei Municipal nº 2919/2012 e demais normas e regulamentos dela decorrentes, deverá:
- a) Apresentar o veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, podendo o Departamento de Trânsito, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências;
- b) Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- c) Manter em ordem os seus registros e de seu veículo no DTR Departamento de Trânsito e demais órgãos competentes;
- d) Permitir o acesso da fiscalização, na vistoria, aos veículos e equipamentos;
- e) Cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros;
- f) Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando ao MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária;
- g) Manter a prestação de serviço por um mínimo de 08 horas diárias;
- § 1º- No caso de impossibilidade da prestação dos serviços, providenciar o motorista substituto cadastrado, habilitado, para a execução do mesmo;
- § 2º- No caso de falta por um período maior de 15 dias consecutivos ou 60 dias alternados, injustificados, salvo caso fortuito ou força maior, poderá ter cassada a permissão, após notificação, resguardado amplo direito de defesa;
- h) Transportar com segurança o passageiro e respectiva bagagem;
- i) Parar o veículo para embarque e desembarque de passageiros somente junto ao meio fio, respeitando a sinalização de trânsito, sempre que for o caso;
- j) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- k) Prestar as informações necessárias ao usuário;
- 1) Respeitar as tarifas em vigor, cobrando a tarifa autorizada;
- m) Não abastecer o veículo, quando com passageiros;
- n) Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou autoridade de trânsito;
- o) Manter o veículo em perfeito estado de higiene, conservação e limpeza;
- p) Recolher o veículo quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa por em risco a segurança dos passageiros;
- q) Verificar ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o ao DTR, mediante recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- r) Comunicar ao DTR, dentro de 72 (setenta e duas) horas, sempre que ocorrer dispensa de um condutor auxiliar;
- s) Fazer o uso do taxímetro em todas as corridas.

### § 3°- A PERMITENTE, deverá:

- a) Fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) Vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário, os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário:
- e) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) Cadastrar o **PERMISSIONÁRIO**, veículos e condutores auxiliares;
- g) Aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;

# CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

§ 1º- Os usuários poderão pessoalmente apresentar reclamações ou sugestões ao DTR – Departamento de Trânsito;



#### Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - 37.500-000 Tel.: (35) 3692-1702 - www.itajuba.mg.gov.br Fala Cidadão 0800 035 1788





- § 2º- São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável;
- § 3º- O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do serviço de transporte.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- **§ 1º** -A inobservância das obrigações estatuídas na Lei Municipal nº.2919/2012, no seu regulamento, bem como no edital e contrato sujeitará o infrator as seguintes penalidades, aplicadas separadas ou cumulativamente:
- 1 Advertência;
- 2 Multa;
- 3 –Suspensão;
- 4 –Interdição do Veiculo;
- 5 Cassação da Permissão;
- § 2º- O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato, bem como sentença criminal condenatória, transitado em julgado implicará na imediata revogação da Permissão.
- § 3º- O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

# CLAÚSULA DECIMA: DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- § 1º- A **PERMISSÃO** delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento, venda, troca e transferência da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento contido no Decreto Municipal nº. 4.522/2012 e nos relacionados abaixo:
- I advento do termo contratual;
- II encampação;
- III caducidade;
- IV rescisão;
- V anulação/Cassação; e
- VI Aposentadoria, falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.
- § 2º- A insolvência do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá/MG, 04 de junho de 2014.

Rodrigo Imar Martinez Riêra Prefeito Municipal PERMITENTE

**Alexandre José Teixeira** PERMISSIONÁRIO

VISTO: PROCURADORIA JURIDICA